



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2.827/2025.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONVOCAÇÃO PRIORITÁRIA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OU EM CONCURSO PARA OCUPAR CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, EM DETRIMENTO DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR MEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que, havendo processo seletivo simplificado ou concurso público vigentes no Município de Conceição do Castelo, com candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas para o cargo a ser preenchido ou ainda, classificados em cadastro de reserva para o cargo a ser preenchido, a Administração Pública Municipal deverá, obrigatoriamente, dar preferência à convocação desses profissionais antes da contratação por intermédio de consórcios públicos intermunicipais, especialmente para cargos na área da saúde.

**Art. 2º** A contratação de profissionais por consórcios somente será permitida após comprovada a inexistência de candidatos aptos ou interessados entre os classificados no processo seletivo ou concurso público vigente.

**Art. 3º** As contratações realizadas em desacordo com esta lei serão consideradas nulas de pleno direito, e o gestor responsável poderá responder administrativa, civil e penalmente, conforme legislação aplicável.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 01 de setembro de 2025.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**SANÇÃO**

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 021/2025** de autoria do Vereador Humberto Antonio da Rocha e aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de agosto de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 2.827/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 01 de setembro de 2025.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

